Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Contrato nº 002/2013

CONTRATO DE TREINAMENTO E SUPORTE EM PROGRAMAS DE INFORMÁTICA

CONTRATADA:	*EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.*
Endereço :	*Rua Ernesto Piazzetta, 202*
Cidade :	*Curitiba*
Estado :	*Paraná*
CNPJ :	*76.030.717/0001-48*
Representante Legal:	*JOSÉ TARCÍSIO VIERO*
CPF:	*162.325.500-72*

CONTRATANTE:	*CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA*
Endereço:	*Rua Zacarias Lemes Gonçalves, 436*
Cidade:	*Nova Santa Bárbara*
Estado:	*Paraná*
CNPJ :	*95.561.809/0001-07*
Representante Legal:	*ADELINO LOPES DA SILVA*

Pelo presente instrumento contratual os signatários deste instrumento, como representantes legais das partes, obrigam-se a cumprir as Cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – *OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente contrato é o serviço de treinamento e suporte técnico nos SISTEMAS relacionados a seguir, em módulo objeto de propriedade da CONTRATADA. Serviços de implantação, configuração, treinamento e suporte técnico nos sistemas instalado nesta entidade:* ***SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E PATRIMÔNIO, SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS, SISTEMA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, E SISTEMA DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.***

CLÁUSULA SEGUNDA - *CONCEITUAÇÃO:*

IMPLANTAÇÃO entende-se configurar o SISTEMA às necessidades do usuário, preparar bases de dados, testar, cadastrar dados iniciais e preparar o SISTEMA para sua utilização pelo usuário.

CONFIGURAÇÃO do SISTEMA às necessidades do usuário, entende-se tão somente a informação dos valores de parâmetros conhecidos pelo SISTEMA. Não devendo ser confundido com customização, que é a alteração do SISTEMA para atender certas particularidades do usuário, não previstas e não implementadas.

TREINAMENTO significa orientar o usuário final a usar corretamente o SISTEMA. Não caberá á CONTRATADA o treinamento na operação de Equipamentos, Sistemas Operacionais e Utilitários.

SUPORTE significa atender ao usuário, através de telefone, modem, internet, fax, correspondência ou "in-loco", para solucionar dúvidas de operação, exclusivamente no SISTEMA.

CLÁUSULA TERCEIRA - *VIGÊNCIA: A vigência do presente Contrato será de 01 de Janeiro de 2013 a 31 de Dezembro de 2013.*

CLÁUSULA QUARTA - *REMUNERAÇÃO DO CONTRATO: A CONTRATANTE deverá pagar a CONTRATADA o valor de R$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) em parcelas mensais e sucessivas, iniciando no dia 30 de janeiro de 2013.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No preço contratado estão previstos os tributos vigentes na data da assinatura do contrato. Havendo alteração de alíquotas, criação de tributos, o valor

contratado será alterado visando permanecer o equilíbrio financeiro, nos termos do artigo 65 §5º da Lei 8.666/94.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inadimplência nos pagamentos das parcelas do contrato superior a 60 (sessenta) dias, implicará na suspensão temporária dos serviços até a regularização das pendências, sem prejuízo à continuidade deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA: *RESCISÃO: Caso uma das partes infrinja alguma das condições previstas neste CONTRATO, o mesmo poderá ser rescindido pela parte prejudicada, ficando a parte infratora obrigada a pagar uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do saldo global não executado neste CONTRATO, desde que nunca inferior a uma mensalidade, além do cumprimento das demais condições. No ato da efetivação da rescisão, quando a parte infratora deverá receber comunicado informando quais condições não foram obedecidas, terá a parte infratora 10 (dez) dias para efetuar o pagamento da multa acima estipulada, bem como das parcelas que estejam em atraso. O presente CONTRATO poderá ainda ser rescindido mesmo quando não ocorrer infração contratual, mediante comunicação expressa com antecedência de 60 (sessenta) dias, ficando obrigada a parte que solicitou a rescisão a indenizar a outra parte com a multa estipulada nesta cláusula.*

CLÁUSULA SEXTA - *RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: Os serviços contratados serão postos à disposição do CONTRATANTE imediatamente após a celebração do presente CONTRATO.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deve prover treinamento de Uso dos SISTEMAS, para funcionários da CONTRATNTE, limitado para até dois operadores por SISTEMA. Este serviço deverá ser utilizado, num período de 90 dias a contar da emissão da ordem de serviço. A CONTRATANTE deverá inscrever para o Treinamento as pessoas que possuam as melhores qualificações para ocuparem as funções de responsáveis pelo uso dos SISTEMAS. Não caberá à CONTRATADA treinamento na operação de Equipamentos, Sistemas Operacionais e Utilitários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: SUPORTE TÉCNICO: Compreende a participação de profissionais da CONTRATADA em atividade destinada a apoio e orientação na operação dos SISTEMAS, solicitado pela CONTRATANTE. Consultas poderão ser encaminhadas à CONTRATADA por telefone, e-mail ou outro instrumento posto à disposição pela CONTRATADA. As consultas por telefone ou internet só serão atendidas quando feitas por funcionários que possuam habilitação para a operação dos SISTEMAS, Equipamento, Sistema Operacional e Utilitários. Não estarão cobertos por este CONTRATO os serviços de: Correção de defeitos ou falhas nos arquivos de dados dos SISTEMAS caso os mesmos tenham se originado por defeitos físicos no equipamento ou no meio magnético de armazenamentos; Recuperações de processamentos, devidos a erros operacionais por adoção de técnicas e métodos diversos dos instruídos no treinamento ou indicados na documentação; Consultas inerentes ao Sistema Operacional, utilitários ou produtos não pertencentes à CONTRATADA. Estes serviços serão faturados para pagamento único contra apresentação da fatura. A Unidade de medida deste serviço é a hora, e os valores serão os vigentes na época da execução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA ***não*** *será responsável por reclamações de terceiros, perda de dados, informações ou produtividade, custos com paralisações ou prejuízos de qualquer espécie, resultantes de informações e/ou valores incorretos, fornecidos pelo Usuário aos SISTEMAS licenciados, assim como, pelo cumprimento dos requisitos e prazos, exigidos pela legislação vigente, no que se refere ao processamento propriamente dito e a entrega de documentos. A CONTRATANTE é a única responsável pela conferência dos resultados obtidos na utilização dos programas. Quando verificar erro nos resultados obtidos a CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema que for gerado por erro nos programas.*

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA não será responsável por alterações nos Sistemas objeto do contrato, sendo apenas responsável por enviar à empresa fornecedora destes as solicitações para que tais alterações possam ser executadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - *RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE é a responsável pela implantação, ou seja, pelo conjunto de atividades de preparação, digitação das informações necessárias para atingir os objetivos dos SISTEMAS.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE será responsável pela manutenção e total segurança dos arquivos necessários, de acordo com especificações constantes na documentação fornecida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE deverá manter pessoal habilitado para operação dos SISTEMAS.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cabe a CONTRATANTE o fornecimento do Sistema Operacional e outros utilitários necessários ao funcionamento do computador, compatível com a plataforma descrita neste LICENCIAMENTO. Estes programas devem corresponder a versões oficiais e atualizadas.

PARÁGRAFO QUARTO: O atendimento técnico via tele suporte requer da CONTRATANTE a aquisição de um Modem e/ou Conexão a Internet e Sistema de Comunicação de acordo com as instruções da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - *RESSARCIMENTO DE DESPESAS: Quando solicitado visita da CONTRATADA para resolução de problemas não originados por falha nos SISTEMAS licenciados, serão cobradas as despesas de Locomoções, Estadias e refeições durante o período da prestação dos serviços. A CONTRATANTE indicará os locais de estadia e alimentação e o limite de despesas.*

CLÁUSULA NONA - *A tolerância de uma das partes ao descumprimento pela outra de qualquer das cláusulas e condições deste instrumento não implicará em novação, perdão, renúncia ou modificação do pactuado no presente Contrato, sendo o evento ou omissão levado à conta exclusiva de mera liberalidade da parte que transigiu, anuiu, ou não exigiu o cumprimento da obrigação.*

CLÁUSULA DÉCIMA - *Este documento contém todos os compromissos das partes e substitui toda e qualquer proposta anterior, sobre as quais prevalece, não podendo ser modificado, exceto por meio de aditamento, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.*

E por estarem de acordo assinam o presente instrumento em duas vias, ambas de igual teor e forma e para os mesmos e jurídicos efeitos, sujeitando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas, promessa esta que formulam na presença de duas testemunhas e com o ciente de um advogado, que assinam adiante.

04

Nova Santa Bárbara, 04 de fevereiro de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:Cleunice de Fátima Vicente Bignardi
CPF: 600.685.909-20

Nome:
CPF

ASSESSOR JURÍDICO

Nome:Maria Christine Wilcken
Registro:OAB/SP 222.177